



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 520

• Ano IV • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, quinta-feira, 18 de janeiro de 2024.

## SUMÁRIO

|   |          |
|---|----------|
| <b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>                                     | <b>1</b> |
| DECRETO N.º 262, DE JANEIRA DE 2024.....                                | 1        |
| DECRETO Nº 263, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 .....                          | 2        |
| DECRETO N.º 264/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024. ....                     | 3        |
| DECRETO N.º.265 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 .....                          | 6        |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024 .....                                   | 6        |
| <b>ATOS DO CMAS .....</b>   | <b>8</b> |
| RESOLUÇÃO CMAS Nº 55 DE 18 DE JANEIRO DE 2024....                       | 8        |
| RESOLUÇÃO CMAS Nº 56 DE 18 DE JANEIRO DE 2024....                       | 8        |
| <b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>                           | <b>9</b> |
| EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO<br>CONTRATO Nº 054/2022..... | 9        |

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 262, DE JANEIRA DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de **ABREULÂNDIA/TO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 89 e seguintes da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2021;

### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Palmeirópolis - TO – **ABREULANDIAPREV**, que terá caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do RPPS, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do

**ABREULANDIAPREV** e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V- Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - Reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VIII - Elaborar e acompanhar a execução da política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros;
- IX - Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) **Presidente**, função que será exercida pelo Diretor/Gestor de Recursos do **ABREULANDIAPREV**;
- II - 01 (um) **Gerente de Investimentos**, função que será designada por servidor municipal titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- III – 01 (um) **Assessor Executivo**, função que será exercida por servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração **representadas pelo membro do Conselho Previdenciário** do RPPS.

§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados através de Portaria pela Diretor (a) Executivo do **ABREULÂNDIAPREV**.

§ 2º Os membros do Comitê terão mandato por período de **04 (quatro) anos, permitidas reconduções**.

Art. 5º Para serem nomeados e/ou permanecerem no exercício da função, os membros do Comitê de Investimentos devem cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 8º-B da Lei n.º 9.717/98, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência de que trata este artigo implicará na inaptidão do membro do Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para seu lugar.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos **não receberão** qualquer **remuneração** pelo desempenho da função.

Art. 7º O Comitê terá uma reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que poderão ser convocadas por qualquer membro do comitê.

§ 1º As reuniões deverão contar com a presença de todos os membros integrantes, sem exceção.

§ 2º Nas reuniões ordinárias cada membro será responsável por preparar informações e reunir elementos suficientes para que os seguintes assuntos possam, obrigatoriamente, compor a pauta:

- I - Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- II - Avaliação de investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III - Análise de fluxo de caixa, considerando as obrigações providenciais e administrativas para o mês em curso;
- IV - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto;
- V - A apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela RPPS.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado.

Art. 8º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros serão arquivadas no Fundo Municipal de Previdência e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento formal dirigido ao Presidente do Comitê.

Art. 9º Os integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, observado o limite de gastos estabelecido para as despesas administrativas.

Art. 10 Os membros do Comitê de Investimentos poderão se valer do apoio de empresas de assessoria e consultoria específicas a fim de conferir maior segurança no desempenho das suas funções.

Art. 11 Aplica-se ao Comitê de Investimentos as demais regras e requisitos previstos da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra que vier substituí-la.

**Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;**

REGISTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ABREULÂNDIA/TO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 263, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios sem paridade mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Abreulândia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Decreto nº 11.864 de 27/12/2023, Decreto nº 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal nº 14.663 de 28/08/2023;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2 de 11 de janeiro de 2024, do Ministério de Estado da Previdência Social e Fazenda, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte **sem paridade**, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento) para aqueles que recebem acima do valor do salário mínimo nacional.

§ 1º Os benefícios pagos pelo RPPS, com data de início a partir de 1º janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 3º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (hum mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

**Art. 4º.** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2024, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-

maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.819,26 (hum mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, aos 15 de janeiro de 2024.

**Manoel Francisco de Moura**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até janeiro de 2023         | 3,71         |
| em fevereiro de 2023        | 3,23         |
| em março de 2023            | 2,44         |
| em abril de 2023            | 1,79         |
| em maio de 2023             | 1,26         |
| em junho de 2023            | 0,89         |
| em julho de 2023            | 0,99         |
| em agosto de 2023           | 1,08         |
| em setembro de 2023         | 0,88         |
| em outubro de 2023          | 0,77         |
| em novembro de 2023         | 0,65         |
| em dezembro de 2023         | 0,55         |

**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 264/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

“Regulamenta a lei federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação física no âmbito da administração pública do município de Abreulândia – TO”.

**O PREFEITO MUNICIPAL ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Abreulândia – TO:

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito da Administração Pública do Município de Abreulândia;

**CONSIDERANDO** que os Municípios que possuem menos de 20.000 habitantes, segundo o art. 176, podem dispensar a realização de procedimento licitatório eletrônico durante 06 anos, a contar de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados prévios do IBGE de 2022, o Município de Abreulândia, possui 2.594 habitantes .

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração direta do Poder Executivo municipal de Abreulândia, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**DA DISPENSA FÍSICA**

**Art. 2º** A Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por

consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Instrução

**Art. 3º** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Documento de formalização de demanda;
- II - Estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - Análise de riscos, se for o caso;
- IV - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V - Estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - Justificativa de preço;
- VII - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - Razão de escolha do contratado;
- IX - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria do município;
- XI - Parecer técnico, se for o caso;
- XII - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII - Autorização da autoridade competente;
- XIV - Indicação do dispositivo legal aplicável;
- XV - Autorização do ordenador de despesa;

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico do Município, nos termos do Art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

§3º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

### Do Edital

**Art. 4º** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico do Município.

§2º Nas contratações cuja estimativa não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, bem como o prazo constante no § 1º poderá ser reduzido a 01 (um dia) útil.

### Divulgação do Edital

**Art. 5º** O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site eletrônico oficial do órgão.

### Fornecedor

**Art. 6º** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º** Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO Julgamento

**Art. 8º** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 9º** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 10.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

**Art. 11.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares. Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

#### Habilitação

**Art. 12.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

**Art. 13.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

**Art. 14.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### Procedimento fracassado ou deserto

**Art. 15.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO Adjudicação e homologação

**Art. 16.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Aplicação

**Art. 17.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

**Art. 18.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

#### Vigência

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia – TO, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Manoel Francisco de Moura  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº.265 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

#### “DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71 inciso XXXIV da Lei Orgânica Municipal de Abreulândia.

**CONSIDERANDO** que o Município de Abreulândia tem no agronegócio a base de sua economia, em que a agropecuária gera dividendos relevantes para o Município, para o Estado e para o País;

**CONSIDERANDO** que a fronteira agrícola do Município relativamente à cultura de grãos suporte da economia municipal passa por um período de forte crise, cujos reflexos se estendem pelo País como um todo, ocasionado por uma política agrícola cruel com esse setor da economia nacional;

**CONSIDERANDO** a instabilidade decorrente de fatores climáticos (estiagem), ocorrida desde agosto do corrente ano e a previsão de manutenção dos mesmos fatores no decorrer do início de 2024, registrando, portanto, um período de estiagem superior a 90 (noventa) dias, que assolaram as lavouras da região em momentos críticos do seu desenvolvimento, diminuindo significativamente a produtividade da cultura de soja, milho, arroz, entre outros, aliadas, ainda, a baixa remuneração das commodities pagas aos produtores;

**CONSIDERANDO** que a falta de chuva ocorreu no momento de definição do potencial de produção da cultura, o que provou perdas significativas na produtividade, algo em torno de 30% a 50%, em alguns casos perdas de 100%;

**CONSIDERANDO** ainda que o Município é o que concentra o maior rebanho de bovinos do Estado, está sofrendo diretamente os reflexos da crise em comento, haja vista a falta de água e a morte considerável de animais;

**CONSIDERANDO** fielmente que tal situação está gerando impacto na sociedade como um todo, com a elevação da taxa de desemprego, a falta de divisas em circulação, com a consequente queda no poder de compra dos munícipes;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Abreulândia-TO, tendo em vista o longo período de estiagem, ocorrido entre os meses de agosto de 2023 até a

presente datam, bem como a possível continuidade do mesmo no decorrer do ano agrícola, provocando riscos e perdas irreparáveis no setor agropecuário, em consequência da grave crise pela qual passa o setor, cujos reflexos estão atingindo negativamente em todos os indicadores econômicos e sociais do Município.

**Parágrafo Único:** A vigência deste Decreto se estende até perdurar a situação de estiagem.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos 18 de janeiro de 2024.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024

Convoca candidata aprovada no concurso público 001/2023 para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para ingresso no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Abreulândia / Tocantins

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos (as) aprovados (as) no concurso público, conforme itens a seguir:

1 - Relação de candidata convocada:  
S307 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

1. TAINÁ CARDOSO SILVA ASSINCK

**1** - Os(as) candidatos(as) relacionados neste edital deverão enviar a documentação digitalizada (formato pdf) relacionada no Anexo I para o e-mail rh@abreulandia.to.gov.br, até o dia 01/02/2024;

**2** - Comparecer até dia 16/02/2024, no horário de 07:30h às 13:00h, mediante prévio agendamento telefônico, ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000) para apresentar os documentos originais para validação, conforme item 6.3 do edital 001.2023 - Concurso de Abreulândia (não serão aceitas cópias simples ou autenticadas);

**3** - Após a análise e validação dos documentos do item 1, ao Departamento de Gestão de Pessoas, haverá a nomeação e posse dos candidatos, devendo esses, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores de Abreulândia, se apresentarem no prazo máximo de 30 (trinta dias).

**4** - Ainda no período mencionado, **também mediante prévio agendamento telefônico junto ao Serviço Médico**, o (a) candidato (a) será submetido (a) à inspeção médica realizada pela Junta de Saúde da Prefeitura Municipal de Abreulândia /

Tocantins, mediante a apresentação de laudo médico pré-admissional e Laudo Psicológico, além dos exames laboratoriais e complementares, que correrão às expensas do (a)candidato (a) (**Anexo II**);

**5** – Após a análise e validação dos documentos do item 1, ao Departamento de Gestão de Pessoas, bem como avaliação médica atestada pela equipe de saúde do município, haverá a nomeação e posse dos candidatos, devendo esses, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores de Abreulândia, se apresentarem no prazo máximo de 30 (trinta dias).

**6** - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto acarretará a eliminação no concurso e a perda da vaga do referido cargo.

Abreulândia/TO., 17 de Janeiro de 2024.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS (AS) CANDIDATOS (AS) CONVOCADOS (AS)

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá agendar o horário e a data de entrega da documentação no telefone (63) 3389 – 1225 ou e-mail: rh@abreulandia.to.gov.br;

I - Relação de Documentos a serem digitalizados e encaminhados em PDF:

- 1** Carteira de Identidade (RG);
- 2** Comprovante de situação cadastral do CPF
- 3** Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- 4** Comprovante de residência (com CEP); Comprovante de residência com data anterior à publicação do edital do concurso, especificamente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde,
- 5** Comprovante de escolaridade e habilitação profissional, (diploma, certificado etc.);
- 6** Certificado de Reservista ou de Dispensa de Corporação (sexo masculino);
- 7** Título de eleitor;
- 8** Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- 9** Conta Bancária;
- 10** Registro no órgão de classe específico, se for o caso;
- 11** Caso o (a) candidato(a) possua NIS, NIT, PIS, ou PASEP é obrigatório o comprovante de consulta de Qualificação Cadastral-e-Social no endereço eletrônico (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>) sem indicação de irregularidades a serem sanadas;
- 12** Cópia da última Declaração de Imposto de Renda, com o respectivo recibo, e as devidas atualizações/complementações e Declaração positiva ou negativa de bens e valores patrimoniais firmada pelo

candidato (conforme decreto municipal nº 1.393/2023);

**13** Declaração de acumulação de cargo ou função pública, ou sua negativa (próprio punho - apresentar até o dia da posse);

**14** Cópia do requerimento de exoneração ou vacância de cargo não acumulável devidamente protocolado (apresentar até o dia da posse);

**15** Declaração de dependentes para Imposto de Renda;

**16** Certidão de nascimento, CPF e RG dos filhos e/ou dependentes, original ou cópia autenticada (incluídos ou não no IR), com o nome igual ao do CPF;

**17** Certidão Negativa Criminal fornecida pela Justiça Federal da Região de seu (s) domicílio(s) dos últimos 05 anos (original ou da internet);

**18** Certidão Negativa fornecida pela Justiça Militar Federal (original ou da internet);

**19** Certidão Negativa fornecida pela Repartição Criminal da Justiça Estadual ou Distrital de seu (s) domicílio (s) dos últimos 05 anos (original ou da internet);

**20** Certidão ou declaração negativa da Justiça Eleitoral (Crimes eleitorais);

**21** Certidão ou declaração do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (original ou da internet); [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

ANEXO II

I - Relação de Exames a serem realizados:

Além da documentação referida o (a) candidato (a) convocado (a) deverá apresentar os seguintes exames:

- 1** - Exame Psicológico – A ser realizado às custas do candidato;
- 2** - Exame Médico Pré-Admissional - – A ser realizado às custas do candidato;
- 3** - Cartão de Vacina Atualizado

Para realizar o exame médico de que trata o item 2, o (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer munido dos seguintes exames e Laudos Complementares:

- 1** Hemograma completo;
- 2** Glicemia em jejum;
- 3** Colesterol total;
- 4** Triglicerídeos;
- 5** TGP e TGO;
- 6** Uréia e Creatinina;
- 7** Tipagem Sanguínea e Fator RH
- 8** Urina Tipo 1
- 9** Laudo Médico de Avaliação Psiquiátrica, emitido por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- 10** Exame toxicológico (Cargos de motoristas).
- 11** Laudo Médico comprobatório da Necessidade

Especial, se PNE

## ATOS DO CMAS

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 55 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de Saldos do ano de 2023, para o ano de 2024 dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Abreulândia - TO.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS** de Abreulândia - TO, em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2024, na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso da competência que lhe confere na lei Municipal nº 0247, de 03 de agosto de 2022.

**CONSIDERANDO** as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social emitida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas na Portaria nº. 113 de 10 de dezembro de 2015, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas na Portaria nº. 580 de 31 de dezembro de 2020, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**CONSIDERANDO** que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados nas ações correspondentes aos blocos de Proteção.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária realizada no dia 18 de janeiro das 2024 às 14:00 horas;

**CONSIDERANDO** Portaria nº 871/2023 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**CONSIDERANDO** Portaria nº 886 de 19 de maio de 2023, que dispõe sobre as transferências extraordinárias de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos em 31/12/2023, dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Abreulândia – TO, do ano de 2023 para o ano de 2024.

**Art. 2º** - Bloco da Proteção Social Básica Conta 42537-0: R\$ 29.175,45.

**Art. 3º** Bloco da gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único contas 42516-8 R\$ 5.677,51

**Art. 4º** Bloco da Gestão do SUAS Conta 42525-7: R\$ 26,23.

**Art. 5º** PROCARD SUAS Conta 59257-9: R\$ 2.361,20

**Art. 6º** SIGTV GND3 Conta 60816-5: R\$ 80.601,86

**Art. 7º** SIGTV GND3 Conta 60939-0: R\$ 50.678,46

**Art. 8º** - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata Nº 79 do CMAS, no mês de janeiro de 2024.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se Abreulândia – TO, 18 de janeiro de 2024.

Vâneide Divina Siqueira Soares  
Presidente do CMAS

Vâneide Divina Siqueira Soares  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 56 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a prestação de contas dos benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Abreulândia do Tocantins – TO, no exercício de 2023, e reprogramação de saldo do exercício de 2023, para o exercício de 2024, dos recursos transferidos do FEAS para FMAS.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS** de Abreulândia - TO, em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2024, na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso da competência que lhe confere na lei Municipal nº 0247, de 03 de agosto de 2022.

**CONSIDERANDO:** o Decreto Federal nº 6.307 de 14 dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO:** A resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais.

**CONSIDERANDO:** A Portaria da SETAS – TO nº 193/2022, que dispõe os critérios de partilhas e a transferência de recursos do cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais e sua prestação de contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**CONSIDERANDO** a Prestação de contas dos benefícios eventuais concedidos no ano de 2023, através do anexo III da Portaria da SETAS – TO, nº 193/2022.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária realizada no dia 18 de janeiro de 2023 às 14:00 horas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas dos Benefícios Eventuais, concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação de Abreulândia – TO, no exercício de 2023.

**Art. 2º** - Aprovar a reprogramação do saldo de R\$ 16.853,73 do exercício de 2023, para o exercício de 2024, dos recursos transferidos do FEAS para FMAS para cofinanciamento dos benefícios eventuais.



**Art. 3º** - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata Nº 79 do CMAS, no mês de janeiro de 2024.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se Abreulândia – TO, 18 de janeiro de 2024.

Vâneide Divina Siqueira Soares  
Presidente do CMAS

#### LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 054/2022

Extrato do sexto termo aditivo de prazo do contrato 054/2022 Processo nº 010/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, pessoa jurídica Contratada: TECHNOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.023.350/0001-83, estabelecida Q QNA 53, SALA 102. CEP: 72.110-530, TAGUATINGA NORTE. Brasília-DF Objeto do Contrato: serviço de execução de obra construção civil, para a **construção do parque de exposição agropecuária da edificação do tipo tatersal**. Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 03 (três) meses, contados a partir de 27 de Dezembro de 2023 até 27 de Março de 2024. Fundamento: o presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Da ratificação: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Manoel Francisco de Moura  
Prefeito Municipal